

LEI MUNICIPAL Nº 180/2008



**“Implantação de Oficinas de Produção,
com o objetivo de gerar renda a população
da terceira idade, e dá outras
providências”.**



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL nº. 180/2008.

“Implantação de Oficinas de Produção, com o objetivo de gerar renda a população da terceira idade, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32 – Inc. VIII e no Art. 61 - § 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, a implantação de oficinas de produção, através da Secretaria Municipal de Ação Social, visando oferecer cursos que possibilitem geração de Renda para a população da terceira idade.

Art. 2º - As mencionadas oficinas de produção poderão funcionar através de convênios com outros órgãos do Estado que defendem o mesmo ramo, tais como: SEBRAE, SETRABES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS e etc, para que aconteça a reciclagem e treinamento dos servidores do Município que trabalharão na área.

§ 1º - Os órgãos mencionados nesse artigo, servirão também como ponte de venda no mercado local, de todo o trabalho produzido nas Oficinas de Produção.

§ 2º - Os valores provenientes dessas vendas poderão ser utilizados, 30% (trinta por cento) para a compra da matéria prima necessária à produção, e o restante 70% (setenta por cento), repassado ao autor dos trabalhos.

Art. 3º - Caberá única e exclusivamente a Secretaria Municipal de Ação Social, direcionar ações, recrutar interessados e sugerir as parcerias necessárias, para que sejam viabilizadas essas Oficinas de Produção.

Art. 4º - Os Projetos de Geração de Renda, devem ser apoiados pela Secretaria Municipal de Saúde, de maneira a estabelecer as condições físicas e mentais adequadas para que o idoso consiga produzir.



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



Art. 5º - A presente Lei, será incluída nas Diretrizes Orçamentárias do Executivo, nos próximos exercícios financeiros, pois constitui-se meta de relevante importância e interesse social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 03 de Março de 2008.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente